



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL - FONE: 242-1160

**LEI Nº 945/97, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**( Republicada por Incorreção)**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Miranda - MS, para o exercício de 1998”.**

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda - MS, aprova e com base no artigo 39, Parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Miranda/MS, e artigo 150, parágrafos 5º e 6º, respectivamente, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda/MS, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Miranda - MS, para o exercício de 1998, estima em R\$ 6.880.000,00 (Seis Milhões Oitocentos e Oitenta Mil Reais) fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	6.037.000,00
11-Receita Tributária	213.000,00
13-Receita Patrimonial	4.000,00
17-Transferências Correntes	5.810.000,00
19-Outras Receitas Correntes	10.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	843.000,00
21-Operações de Crédito	10.000,00
22- Alienação de Bens	30.000,00
24-Transferências de Capital	800.000,00
25-Outras Transferências de Capital	3.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL - FONE: 242-1160

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

**I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	530.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.039.000,00
08 - Educação e Cultura	2.373.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.421.000,00
13 - Saúde e Saneamento	851.000,00
15 - Assistência e Previdência	516.000,00
16 - Transportes	150.000,00

**II - POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

30 - Despesas Correntes	4.362.000,00
40 - Despesas de Capital	2.518.000,00

**III - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

01 - Câmara Municipal	530.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	89.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.246.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2.373.000,00
05 - Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços Urbanos	1.571.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	851.000,00
07 - Secretaria Municipal de Ação Social	220.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL - FONE: 242-1160

Artigo 4º - Ficam aprovados conforme especificações e quadros anexo.

I - O Orçamento do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO, FASEM, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998 em 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais);

II - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.998, em R\$ 305.000,00 (Trezentos e Cinco Mil Reais);

III - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa em 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Republique-se por incorreção.

Miranda - MS, 16 de Março de 1998.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Presidente